



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
DE CIDADANIA**

PROJETO DE LEI Nº 3.060, DE 2021

Institui o mês "Agosto Azul e Vermelho", dedicado à informar a população sobre os cuidados com a saúde vascular e incentivar a prevenção e tratamento.

Autor: Deputado **HIRAN GONÇALVES**

Relator: Deputado **DOUTOR LUIZINHO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.060, de 2021, de autoria do nobre Deputado Hiran Gonçalves, institui o mês "Agosto Azul e Vermelho", dedicado à informar a população sobre os cuidados com a saúde vascular e incentivar a prevenção e tratamento. Conforme se depreende da proposta, sua efetivação se dará por meio de ações dos gestores, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e com organizações profissionais e científicas. Serão realizadas campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e ao incentivo à realização de exames preventivos para a manutenção da saúde vascular, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população feminina. Além disso, o Governo Federal deverá proceder à iluminação de locais públicos nas cores azul e vermelha.

O Autor registra, em sua justificativa, que as doenças cardiovasculares são a principal causa de morte no mundo, representando cerca de 31% de todos os óbitos em nível global. Além disso, mais de três quartos das mortes por doenças cardiovasculares ocorrem em países de baixa e média renda e, no Brasil, 10% da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

população acima de 60 anos apresenta obstruções arteriais sintomáticas em membros inferiores, fato que aumenta o risco de morte e de complicações graves, como amputações e insuficiência renal. As doenças vasculares, principalmente as mais comuns, como o Aneurisma de Aorta Abdominal (AAA), a Insuficiência venosa crônica/Varizes, a Trombose Venosa Profunda (TVP), o pé diabético, entre outras, necessitam de monitoramento constante para que não evoluam para um problema que leve ao afastamento definitivo do trabalho ou à morte. Contudo, aduz o Autor, estas doenças são na sua maioria, quando diagnosticadas precocemente, evitáveis e controladas mediante informação de qualidade e mudanças simples de hábitos, o que evidencia a importância das campanhas de esclarecimento e de prevenção.

O projeto foi distribuído à então Comissão de Seguridade Social e Família, para análise de mérito, e inclusive já possui parecer aprovado desta Comissão, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de mérito e exame quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A proposição está submetida ao regime de urgência do art. 155 do RICD, após aprovação do Requerimento nº 3.604, de 2023, do Sr. Doutor Luizinho e do Sr. Altineu Côrtes.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em apreço, de autoria do nobre Deputado Hiran Gonçalves, institui o mês "Agosto Azul e Vermelho", dedicado a informar a população sobre os cuidados com a saúde vascular e incentivar a prevenção e tratamento. A proposição se reveste de evidente mérito, diante da relevância do tema.

As doenças cardiovasculares são insidiosas e potencialmente letais. Hábitos inadequados, além de predisposições individuais, podem facilitar o seu desenvolvimento e provocar complicações diversas, afetando várias partes do organismo e tendo forte impacto na qualidade de vida. Qualquer doença que altere e afete a integridade dos vasos sanguíneos pode ser entendida como uma doença vascular, o que abrange inúmeras condições clínicas, desde os aneurismas até as varizes. Não por acaso, as doenças deste grupo estão entre as que mais provocam





CÂMARA DOS DEPUTADOS

mortes no mundo. Contudo, se os hábitos inadequados e a falta de exames preventivos podem contribuir para que as doenças vasculares se instalem, evoluam e prejudiquem aqueles por ela acometidos, já é sabido que a mudança de hábitos e a busca por orientação preventiva podem evitar o surgimento de tais doenças ou seu adequado controle.

Todos esses detalhes podem fugir à percepção do cidadão comum, o que justifica a realização de campanhas de esclarecimento e de prevenção acerca do tema. Além disso, o conteúdo do presente Projeto de Lei vai ao encontro de preocupações levantadas pela Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV), importante entidade fundada em 1952, que teve a iniciativa de criar a Campanha Agosto Azul e Vermelho, para informar a população sobre os cuidados com a saúde vascular e incentivar a prevenção e tratamento.

Pelo exposto, considero bastante meritória a proposição. Uma vez que o Projeto de Lei já foi aprovado no âmbito da então Comissão de Seguridade Social e Família, cumpre que manifestemos neste Plenário apenas o nosso voto pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

De início, vê-se que a proposta não carrega mácula de inconstitucionalidade, porque adequada, formal – competência legislativa da União, atribuições do Congresso Nacional e iniciativa – e materialmente, aos parâmetros da Constituição Federal.

Em avanço, na seara da juridicidade, também não se vislumbra ofensa ao sistema jurídico.

Contudo, em relação à técnica legislativa, a proposição merece pequeno reparo formal, que não tangencia seu mérito, de modo a atender, por inteiro, ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e suas alterações, haja vista a necessidade da definição precisa do seu objeto e respectivo âmbito de aplicação (vide artigos 3º, 5º e 7º e alínea a do inciso II do artigo 11, todos do édito federal de legística).

Quanto ao mérito, entendemos que a proposição merece um pequeno ajuste. No dispositivo que trata da iluminação de locais públicos nas cores azul e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

vermelha durante o Agosto Azul e Vermelho, preferimos registrar que o Governo Federal poderá tomar tal medida, mas sem uma ordem impositiva a partir desta Casa. Por certo, os gestores saberão decidir em quais locais e de qual modo a iluminação relacionada às importantes campanhas de saúde vascular se efetivará.

As adequações aqui elencadas se darão por meio de Substitutivo.

Assim, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.060, de 2021, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala das sessões, em 1º de novembro de 2023.

Deputado **DOUTOR LUIZINHO**

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.060, DE 2021

Institui, em âmbito nacional, o Agosto Azul e Vermelho como mês dedicado a informar a população sobre os cuidados com a saúde vascular e a incentivar a prevenção e o tratamento.

Autor: Deputado **HIRAN GONÇALVES**

Relator: Deputado **DOUTOR LUIZINHO**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, em âmbito nacional, o Agosto Azul e Vermelho como mês dedicado a informar a população sobre os cuidados com a saúde vascular e a incentivar a prevenção e o tratamento.

Art. 2º No mês de agosto de cada ano e, a critério dos gestores, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e com organizações profissionais e científicas, realizar-se-ão campanhas de esclarecimento, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e ao incentivo à realização de exames preventivos para a manutenção da saúde vascular, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população feminina.

Art. 3º Dentre as ações previstas, o Governo Federal poderá proceder à iluminação de locais públicos nas cores azul e vermelha.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de novembro de 2023.

Deputado **DOUTOR LUIZINHO**

